



Curitiba, 28 de Agosto de 2018.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ALIANÇA NACIONAL LGBTI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.925.318/0001-60, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-130, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis)**, brasileiro, em união estável, professor, RG nº 3883811-3 SSP/PR, CPF nº 492.722.689-15, vem, respeitosamente, **Notificar Extrajudicialmente** Vossa Senhoria, **REDE GLOBO DE COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, CEP 2.460-901, na pessoa do Editor Chefe do Jornal Nacional, Sr. **William Bonemer Júnior**, pelas razões a seguir expostas, pleiteando Direito de Resposta em relação às declarações do candidato à Presidência Jair Messias Bolsonaro.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR

41 3222 3999

aliancagbti@gmail.com

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



Preliminarmente gostaríamos de salientar que acreditamos que haverá atendimento ao pedido de resposta aqui formulado por parte de Vossa Senhoria, tendo em vista a postura profissional desempenhada pela Rede Globo e pela edição do Jornal Nacional.

Informamos que solicitação semelhante foi requerida ao Ministério Público Eleitoral, bem como foi encaminhado ofício à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

I - DOS FATOS

Durante a edição do Jornal Nacional do dia 28 de agosto de 2018, o candidato Jair Messias Bolsonaro, candidato à Presidência da República, mostrou um livro de Portugal feito para adolescentes e se referiu ao material como sendo material didático para crianças que seria distribuído em escolas no Brasil.

O candidato afirmou ainda que denunciou o material, que intitulou de “kit gay”.



A existência do referido “kit” já foi desmentida anteriormente pelo Ministério da Educação e pela “Nova Escola”, Associação Nova Escola, organização independente e sem fins lucrativos que é mantida pela Fundação Lemann.¹ A Revista Fórum também desmente a fala do candidato:

“Bolsonaro mentiu em rede nacional ao falar sobre o inexistente “kit gay” e tentar mostrar um livro sobre sexualidade que seria distribuído em escolas públicas; Ministério da Educação já havia desmentido a informação em 2016 e esclarecido que o livro em questão jamais foi comprado pelo governo brasileiro ou distribuído em escolas.”²

Tal situação demonstra que o candidato optou por faltar com a verdade em rede nacional de comunicação, pois tem conhecimento que a distribuição de tal material jamais ocorreu. O que realmente existiu foi, tão somente, a análise de materiais no Projeto Escola Sem Homofobia, quando este se encontrava em deliberação, e que foi suspenso pelo Ministério da Educação. Nenhum material chegou às escolas.

¹ <https://youtu.be/rpUnNyE8ztU>

² <https://www.revistaforum.com.br/kit-gay-livro-mostrado-por-bolsonaro-no-jornal-nacional-nunca-foi-distribuido-em-escolas/>



O Governo Federal, o Ministério da Educação e o Congresso Nacional não produziram material algum, diferente do que difunde o candidato.

Ademais, o candidato também afirmou que foi realizado um “Seminário LGBT infantil no Congresso Nacional, em 2009”. A intenção do candidato, claramente, foi transparecer que teria ocorrido evento voltado para o público infantil.

A afirmação igualmente não condiz com a verdade.

A realidade é que, em maio de 2012, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados realizaram o IX Seminário LGBT no Congresso Nacional - Respeito à Diversidade se Aprende na Infância: Sexualidade, Papéis de Gênero e Educação na Infância e na Adolescência,³ voltado para público adulto.

³ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/nota-publica-sobre-o-ix-seminario-lgbt-no-congresso-nacional>



Além de tais informações destoantes da realidade fática e da verdade, o candidato ainda proferiu a seguinte afirmação ao se referir a deliberações sobre questões LGBT no Congresso:

“Momentos de temperatura alta, em comissões, em que quase houve vias de fato em muitas discussões, porque o ativismo LGBT levava para isto”

Ao se referir ao Plano Nacional da Cidadania LGBT, o candidato ainda afirmou que:

“a desconstrução da hetero-normatividade, ou seja, estão ensinando em algumas escolas que homem e mulher está errado, pode ser sim homem com homem, mulher com mulher”

Tais afirmações, além de também caracterizarem FakeNews, desinformando a população sobre questão social, vão além, ofendem toda uma coletividade, movimentos sociais e entidades representativas.

A primeira fala afirma que o “ativismo LGBT” é violento ou fomenta comportamentos violentos, sendo que na realidade ocorre



justamente o contrário, sendo os homossexuais parcela significativa das vítimas de violência no país.

A segunda fala do candidato transmite a informação de que os movimentos sociais, entidades representativas LGBT e professores, estariam forçosamente ensinando homossexualidade, como se tal atitude fosse possível; a afirmação é totalmente destituída de racionalidade.

II – DO DIREITO

A Lei 13.188, de 11 de Novembro de 2015, também conhecida como Lei Requião ou Lei do Direito de Resposta, assegura o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 13.188/15, ao ofendido é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo:

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.



O presente pedido é tempestivo, posto que atende o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.188/15 que prevê prazo decadencial de 60 (sessenta dias) contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão, para que ocorra tal solicitação.

Ainda de acordo com a Lei de Direito de Resposta, há de considerar que, em se tratando de mídia televisiva, a resposta ou retificação deve ter destaque, publicidade e alcance proporcionais ao agravo:

Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:

(...)

II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou;

(...)

§ 1º Se o agravo tiver sido divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido em mídia escrita ou em cadeia de rádio ou televisão para mais de um Município ou Estado, será conferido proporcional alcance à divulgação da resposta ou retificação.



Importante salientar que a não divulgação da resposta ou retificação, confere interesse jurídico para a propositura de ação judicial, nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.188/15:

Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responde não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

Para além da Lei de Direito de Resposta, é de conhecimento notório, tendo inclusive sido noticiada pelo próprio Jornal Nacional, a verdadeira cruzada do Tribunal Superior Eleitoral e do Ministério Público no combate às FakeNews.

No VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado este ano em Curitiba, o então Presidente do TSE, Min. Luiz Fux, ministrou palestra salientando a importância de se combater as FakeNews e a “Era da Pós-Verdade”, que ele próprio deixou claro que não passam de “mentiras”.



A disseminação de informações inverídicas em período eleitoral, conforme apontam especialistas, pode interferir no resultado do pleito, sendo as eleições presidenciais dos Estados Unidos da América e referendo que resultou na saída do Reino Unido da União Européia (Brexit), dois exemplos desta grande interferência.

Entendemos inclusive que o combate às informações inverídicas de fundamental interesse dos jornalistas e dos veículos de comunicação comprometidos com o profissionalismo e para com a própria Democracia.

No presente caso, resta claro que as afirmações do candidato à Presidência desinformam a população sobre questão de interesse social, ofendendo o regime democrático e fomenta o preconceito.

Não se pode admitir que haja a disseminação de informações falsas e preconceituosas na rede nacional de televisão.

Embora, seja pouco mais do que evidente que as informações falsas e falas preconceituosas não foram proferidas pela emissora ou seus funcionários, que mantiveram a polidez e a educação



durante toda a transmissão, evidentemente elas foram transmitidas pela emissora ensejando o presente direito de resposta, nos seguintes termos:

“Nunca houve a confecção, pelo Ministério da Educação, do suposto material didático infantil mencionado pelo candidato Jair Messias Bolsonaro, *em verdade o material apresentado pelo candidato foi produzido em Portugal e jamais teve a distribuição planejada pelo MEC. Além disto, ao contrário do que o candidato afirmou, não houve a realização de Seminário LGBT infantil no Congresso Nacional, o que ocorreu em 2012 foi a realização do IX Seminário LGBT no Congresso Nacional - Respeito à Diversidade se Aprende na Infância, organizado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Tal evento não era destinado ao público infantil. Nenhum dos movimentos social ou entidades representativas LGBT possui como objetivo fazer com que os jovens se tornem homossexuais, *atuam pelo respeito a diversidade e pela defesa da dignidade da pessoa humana*. Por fim, ao contrário do afirmado pelo candidato, os movimentos sociais e entidades representativas LGBT não fomentam a



violência, muito pelo contrário, buscam a coexistência pacífica entre os cidadãos.”

III – DO PEDIDO

Diante do exposto requer-se tão somente que seja lida a resposta transcrita acima durante o Jornal Nacional, sob pena de se buscar a tutela jurisdicional para tal finalidade, nos termos do Art.5º Lei nº 13.188/15.

Termos em que
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de Agosto de 2018.

Toni Reis

Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

Luiz Fernando Obladen Pujol

OAB/PR 68.526

Advogado Militante na Defesa da Democracia
e dos Direitos Fundamentais

